



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO-LEGISLATIVO N° 120,  
de 26 de junho de 1981.

Estabelece índice de reajuste  
previsto no § 2º, do artigo -  
1º, do Decreto-Legislativo nº  
92, de 10/09/76.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso das  
atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo o se-  
guinte Decreto-Legislativo:

Artigo 1º - O reajuste previsto no § 2º, do artigo 1º, do Decreto-Legislativo nº 92, de 10 de setembro de 1976, cuja vigência foi prorrogada pelo Decreto-Legislativo nº 116, de 28/11/80, será calculado segundo o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor vigente até 30 de abril de 1981.

Parágrafo único - Arredondar-se-ão, para a unidade de cruzeiro-imediatamente superior, as frações expressas-em centavos.

Artigo 2º - Este Decreto-legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1981.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e um.

= Lindolfo Marques Cavalcanti =  
Presidente da Câmara

= Gustavo Iraco Filippo Fernandes =  
1º Secretário

Publicado, nesta Câmara, na data supra.

= Roberto Oliveira Santos =